



**EDITAL
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2020**

Após cumprida as determinações pertinentes ao caso, bem como verificação de Dotação Orçamentária e Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica do Município, onde exarou parecer favorável a realização de Processo de Dispensa, desde que respeitadas as determinações legais da Lei 8.666/93 e demais alterações, em especial previsão do artigo 24, inciso I:

Art. 24 – É dispensável a licitação:

I – para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

O processo refere-se à **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS A REALIZAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO DO VALOR DA TERRA – VTN DO EXERCÍCIO 2020 PARA O MUNICÍPIO DE SORRISO, VISANDO INFORMAÇÕES DE PREÇOS DO VTN A SEREM INFORMADOS NO EXERCÍCIO À RECEITA FEDERAL DO BRASIL, CONFORME RFB INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1877 DE 14 DE MARÇO DE 2019.**

Considerando a necessidade de cumprir a Instrução Normativa nº 1877 de 14 de março de 2019 da Receita Federal do Brasil.

Considerando que a contratação do serviço visa manter atualizada o Valor da Terra Nua – VTN para o exercício 2020.

Considerando que a Secretaria de Fazenda apresentou Termo de Referência e justificativa para a contratação.

Considerando que a empresa apresentou os documentos que demonstram condições de executar o objeto a ser contratado.

Assim sendo, por tudo que consta no presente Processo de Dispensa, cristaliza-se no presente caso os aspectos que caracterizam a dispensa de licitação, demonstrando-se adequada a contratação por tal modalidade.

Sorriso – MT, 03 de abril de 2020.

**ARI GENÉZIO LAFIN
PREFEITO MUNICIPAL**